LEI Nº 701/2010 DE 25 DE JUNHO DE 2010.

"ESTABELECE NORMAS PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUMENTO DE RENDA, PARA PEQUENOS EMPREENDEDORES E AS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Bela Vista do Toldo, por prerrogativa do Chefe do Executivo objetivando o crescimento econômico do Município, inclusive para o combate ao desemprego, a arcar com as despesas e o custo de maquinários e aterros ou melhorias de acessos, para empresas e pequenos empreendedores, nos seguintes moldes:

I) Com o Maximo de serviços:
a – 30 horas de serviços de retro-escavadeira;
b – 30 horas de serviços de moto niveladora;
c – 30 horas de serviços de trator de esteira;
d – 30 horas de serviços de escavadeira hidráulica;
e – 30 horas de serviços de pá carregadeira.

II) Com o Maximo de material:
a – 150 m³ de cascalho;
b – 30 m³ de pedra brita (bica corrida).

§ 1° - Os incentivos previstos neste artigo serão implantados para fins de ajuda as empresas e pequenos e empreendedores, que estão instalados no Município, cujo montante será custeado em 85% pelo município e os 15% restantes pelos\solicitantes, mediante pagamento através de boleto bancário emitido pelo Município.

§ 2° - Para ser concretizado o incentivo aqui previsto, o beneficiário deverá estar em dia com os tributos municipais, assim como devidamente, cadastrado junto a Municipalidade, comprometendo-se a ter a manutenção de suas atividades em Bela Vista do Toldo – SC, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de indenização aos cofres públicos dos serviços prestados pelo valor do dia, em caso de descumprimento do prazo mínimo a que se propõe.

Art. 2° - O valor a ser gasto no programa, será destinado pelo Prefeito Municipal através de dotação orçamentária especifica podendo ser contemplada com as receitas oriundas da arrecadação dos solicitantes.

Art. 3° - Para fins do incentivo previsto nesta Lei, não poderá o município destinar valor superior a 30% da previsão orçamentária da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 4° - Para os fins da destinação do valor previsto deverá o município determinar a dotação orçamentária específica, na Secretaria específica, observando ainda, que em razão da previsão orçamentária, não ocorrerá qualquer espécie de evasão fiscal, sendo, assim, mantido na integra as regras estabelecidas no artigo 14 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo – SC, 25 de Junho de 2010.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra